



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Lei 348/2011, de 19 de Janeiro de 2011.

PUBLICADO	
EM	<u>20 / 01 / 2011</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	
EDIÇÃO Nº	<u>3018</u>
<input type="checkbox"/> MURAL	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse Público nos termos do inciso XI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Campina do Simão fica autorizada, nos termos do inciso XI do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A autorização objetiva a contratação de pessoal para a função de Psicólogo, Instrutor de Artesanato, para prestar serviço no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Segundo – Contratação de pessoal para a função de Enfermeiro, Médico, Agente Comunitário de Saúde, Dentista, Técnico de Vigilância Sanitária e Agente de Endemias, para atender os Programas de Agente Comunitário de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF, Saúde Bucal - PSB; Vigilância Sanitária – PFVISA.

Parágrafo Terceiro – Contratação de pessoal para a função de Instrutor de Informática, Monitor/Educador, Servente e Instrutor de Artesanato, para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipula a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei, com base em transferência de recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Assistência Social e Humana, na conformidade da programação específica para a execução de ações e serviços da Saúde e da Assistência Social, com dotação consignada ou atividade do orçamento municipal, nos moldes atualmente executada.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativas das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total e antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

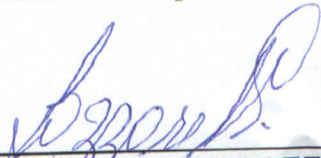
Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nas
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, de 19 de janeiro
de 2011.



EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

ANEXO 1 – Parte Integrante do Projeto de Lei nº 01/2011.

Programa: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Psicólogo	40 horas semanais	2.100,00	01
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	630,00	01

Programa: Agente Comunitário de Saúde - PACS, Saúde da Família - PSF, Saúde Bucal - PSB; Vigilância Sanitária – PFVISA.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Enfermeiro Padrão	40 horas semanais	1.893,04	01
Médico	40 horas semanais	7.690,00	01
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	630,00	12
Dentista	40 horas semanais	2.870,00	01
Técnico de Vigilância Sanitária	40 horas semanais	720,00	01
Agente de Endemias	40 horas semanais	680,00	01

Programa: Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Instrutor de Informática	20 horas semanais	545,00	02
Monitor/Educador	20 horas semanais	545,00	20
Servente	40 horas semanais	545,00	05
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	645,00	01